

Vol. 38

Cr. n° 12

Fundo

1928

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal

n. 2.700

L. do Cavaleiro  
2-7-28 a RP

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Rauiar Montenegro

Recurso prime do Districto

de São José de Bejuba

Recorrente, o Juiz

Recorrido, Manoel Bastião

**AUTUAÇÃO**

Aos dois de junho de mil e novecentos dois, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o ~~processo~~ processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, Francisco Sale

de Silva e Martins

**AUTUADO**

*[Handwritten flourish]*

21022

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

1

[Redacted]

[Redacted]

5

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

1918

Ex. 72

Vol. 38

Curso de Direito de  
São José de Mipikui

Escrivão  
Juiz

Summario

Autor  
Rio

Justiça publica  
Manuel Bastião

Autuacua

Nos. seis dias do mes de Dezembro de  
mil novecentos e dezoito, nella Cida-  
de de São José de Mipikui, Estado  
do Rio Grande do Norte, em Carto-  
rio, autuui a policia de desmor-  
na e deliquencias policiaes que  
adiante se seguiu, do que faz o  
seu termo. Eu, Francisco Gomes, Escri-  
vao, mandei.

Autuado.

Faint, illegible handwriting covering the majority of the page.



Minist. Trânsito e Viação  
A respeito da situação da pista de pouso  
de aeronaves, para a construção de um  
aeroporto, p.º em andamento no  
lugar, no Município de São Paulo, em situação  
de risco e insegurança ao tráfego de aviões.

Porém, a obra em andamento, não é  
pequena e já se tem observado que o  
tráfego de aviões, no local, é  
perigoso e a situação é de risco.

S. J. de M. Filho, 6.12.1980 promotor público  
obtenção de licença, para a construção  
de um aeroporto, no Município de São Paulo,  
para o tráfego de aviões.

J. A. A. Filho

Em virtude da situação de risco, no  
local "Capinim", entre São Paulo,  
insegurança, a situação é de risco  
no que se refere ao tráfego de aviões  
no local - o aeroporto de São Paulo,  
neste caso, a obra em andamento, não é  
pequena e já se tem observado que o  
tráfego de aviões, no local, é  
perigoso e a situação é de risco.

Esta promoção oferece a seguinte situação  
para o tráfego de aviões, no local, é  
perigoso e a situação é de risco.  
de risco. Porém, a obra em andamento,  
não é pequena e já se tem observado que  
o tráfego de aviões, no local, é perigoso  
e a situação é de risco.



Delegacia de Policia de São João  
de Ilhéus, 4 de Dezembro de 1918

Ilh. Sr. Dr. Felix Bezerra de Araujo  
do Galvão, Off. P. Promotor Publico  
do S. J. de Ilhéus.

Vi a vossa carta de numero  
7.001 de Ilhéus, 6 de Dezembro de 1918  
Felix Bezerra de Araujo  
Promotor Publico.

Com este e para as fins legais se  
metto a V.ª as deliquencias policiais  
a que procedi pelas seguintes razões  
deitos por João Ricardo do Nascimento,  
dos quais e' autor João de tal  
Cachucado por João Bastião, dos  
quais se verifica e esta provado que  
este juris aquelle. Com uma fase, na  
matte se cito para nome do proceulo  
proximo findo no lugar Lagoa da  
Cajivãna proximo ao lugar Cajuei  
no mune Município, conseguindo  
evadir se ajuiz o delicto.

São testemunhas do Crime as pessoas  
as indicados pelo offendido no ac-  
to de presenças e factos.

Saudações

O Delegado de Policia  
João Francisco Filho

211022

*[Faint, illegible handwriting]*



1918

Delegacia de Policia de la Ciudad de San Juan de los Rios, 15 de Noviembre de 1918.

Inquirito policial

Partaria do Delegado de Policia mandado tomar Depoimentos de testamunchos sobre o fe-  
tamento que dizem ter saffrido  
o individuo Joao Aguiar

Actuacao

Em quinze dias de Novembro de  
mil novecentos e dezoito, nesta  
cidade de San Juan de los Rios,  
em Cartago, actuou a prosta-  
ria que se segue, do que faço este  
termo. Eu, Francisco Jesus de  
Oliveira, escrevi

Actuado

211022

1018  
The following is a list of the  
names of the persons who  
were present at the meeting  
held on the 11th of the  
month of June 1871.

Mr. J. P. ...

Mr. ...

Mr. ...

Mr. ...

Mr. ...

Delegacia de Policia sub. for. de ellipi  
L. 15 de Novembro de 1918

Fundo de apresentado a esta Delegacia  
por individuos de qm no lagor  
Cajunio neste Municipio, no seu 8 do Coe  
rente, o individuo Manuel Bastiao foi  
na com uma faza a Jao Cajunio,  
quando hjem tomados seus depoin-  
tos a respeito do Conflicto de qm tratare.  
A. Cumpro-o, de acordo o trabalho de  
feito hjem me nome esse Cartorio, e que  
dando-se a virado do affidido por  
seu proprietario e exarcedo.  
A. Cumpro.

O Delegado de Policia.  
J. J. Ferreira Filho

211022

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Large block of faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

# Inquirição Summaria

Em quinze de Novembro de mil  
 novecentos e dezete, nesta Cidade  
 de São João de Elizabete, com Coutinho,  
 o delegado de policia José Fausto  
 Guimarães Filho, Camarada Escrivão  
 não, inquirido as testemunhas  
 que se foram, depois de se fazer  
 missado na forma da lei, to-  
 de os testemunhos sechados por  
 João Pajussara, sendo a primeira  
 João Balduino, se houve e quanto  
 annos, salteira agricultor, residente 1.º Taboão  
 deite esse Pedraute, o qual diz  
 que no dia oito de corrente, no dito  
 lugar Cajucira deste Município  
 em casa de Antonio Bernardi-  
 no, por occasião de terminar  
 sua Noiva, onde se achavam  
 muitos pessoas, sendo ali por  
 pelo manhã do dia seguinte,  
 isto é, pelos ter se quanto ho-  
 rar, Manuel Bastião filho, com  
 uma faca, a João Pajussara, fa-  
 zendo lhe um ferimento com  
 polegada e meio de extensão  
 nas costas na região da por-  
 ta da espada esquerda,  
 em virtude do qual achou-se  
 com o ferimento doente. Diz  
 que não houve motivo para  
 a parte do criminoso; que este

2.º Int.º

do Sr. João da Cunha. E mais não  
 disse. A segunda testemunha  
 Antonio Bernardino de Brito, mo-  
 ve Amador, salteiro, agricultor, re-  
 sidente no Cajueiro. Pausado  
 do sobre o crime de que se trata  
 disse que no dia do crime foi  
 oito do corrente, em sua casa  
 onde havia uma cozinha e mu-  
 to gente reunida, allausel Bar-  
 tiao de Brito quem meo faza de  
 fante a fante Pajussim por de-  
 tras, de Brito da esquerda esqui-  
 da, o que tudo affirma por in-  
 formacoes e mesmo portu rei-  
 to o affirmado o e perimto, mas  
 nao viu o acto do crime. Dis-  
 se que nao ha deo negativo por-  
 to e que o offensor e homem  
 meu. E mais não disse.

Dito

3.º Int.º

Passou o delicto a inspecção  
 a terceira testemunha, Al-  
 gual Francisco Salinas de Brito  
 o unico amador, salteiro, agricul-  
 tor, residente no Cab. de Brito  
 Brito. Feito o comparecimento le-  
 gal e sendo perguntado, dis-  
 se que no dia oito do corrente  
 no lugar Cajueiro deste Municipio  
 em casa de Antonio Bernardino,  
 por o o corião de uma Noana e  
 ja tarde da noite, allausel Bar-  
 tiao de Brito quem meo faza, a fante

João Pajussaro. Deixei que não  
 lhe causta houvesse noticia de  
 quem do facto do crime, que  
 e de sua conduta. Deixei mais  
 perguntado, que Manuel  
 Bernardes Pajuciro e Luiz  
 Francisco, Sabem tambem  
 do facto do crime, e res-  
 porem no Catali. E mais não  
 disse, nem lhe foi perguntado, e se ten-  
 do mandado o delicto horrorosa  
 aceto que assignou com Joaquim  
 Barreto e João Rocha, de João  
 da Rocha, por não sabermos que  
 quer nenhuma dos testam. E  
 eu, Manuel Gomes, Escrivão, escrevi  
 Ju. Carlos Junior filly  
 Em tempo: Não pedindo João Jo-  
 se do Rocha assignar, assigna  
 Francisco Severino Alves. Eu, M.  
 Manuel Gomes, Escrivão escrevi  
 Ju. Carlos Junior filly  
 Joaquim Barreto  
 Francisco Severino Alves  
 Joaquim Barreto

The first thing I saw when I  
 stepped out of the train was  
 a vast, open landscape. The  
 hills were covered in a  
 dense forest of tall, thin  
 trees. The air was fresh  
 and the sun was shining  
 brightly. I felt a sense of  
 freedom and peace. I had  
 been so busy in the city  
 that I had forgotten what  
 nature was like. It was  
 wonderful. I had found a  
 new world. I had found  
 myself.



Perguntas ao Offendido João Pi-  
Cado do Rosário

Em vinte e nove de Novembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de São José de Miraflores, em Cortes, presen-  
te o Delegado de Polícia em pleno exer-  
cício José Soares Generoso Filho, Comen-  
do Generoso de seu cargo a diante nome-  
ado, ahí presente o offendido supra, de-  
legado fez-lhe as seguintes perguntas e elle  
respondeu Chamo-se João Picado do  
Rosário, de trinta e cinco annos,  
filho de Manoel Joaquim do Rosário,  
natural deste Estado, agricultor, residente  
no Sempapo deste Municipio, solteiro,  
e não sabe escrever. Perguntado sabe  
a offensa que recebeu e quem o offen-  
deu? Respondeu, que no dia oito  
do corrente foi assistir a uma no-  
venta, deo, na casa no lugar Lagoa  
da Capivara, proximo ao lugar Capivara  
no deste Municipio, em casa de Bruni-  
nio Bernardino, onde teve reunida  
muita gente inclusive o seu desafu-  
to João Bastião, e seus irmãos Manoel  
Bastião e Joaquim Bastião, os quaes  
naquelle reunião á proporção rece-  
biam bebendo aguardente davam a  
conheça que mantinham uma in-  
tenção contra elle respondente, mas  
si por vulturas. Camo por gestos, ali-  
que, por vulturas de mais neste elles, fua-

21022

mostraram um Conselho com outros  
pessoas e proseguindo elle respondendo  
aportos a lenda recebeu do de nome  
Mansel Bastião uma facada nas  
Costas, do lado esquerdo, que o teve por  
muito gravemente doente. Disse que  
seus desaffectedos moram na Lagoa  
da Barbatana deste Municipio e  
o seu affessor esadiseo constantino  
que está no lugar "prenal" no munici-  
cipio de Macahyba ou São Gonçal-  
lo. Disse mais que Mansel firmou  
des. Luis Chagas, Miguel Chagas,  
Antonio Bernardino e João dos  
Santos, residentes no Rio da La-  
ma, na Capivara e Lagoa do Ba-  
rinho proximo ao Capelinha des-  
te Municipio, bolere do facto cri-  
minoso. Disse ainda que os tres in-  
mais seus inimigos estavam todos  
armados, dois de faca e um de pi-  
stalla e usaram dos annos na ca-  
çada da urucua, desforçando  
a pistalla o de nome João Bastião  
e seus filhos de Sebastião Thomaz,  
residente na Barbatana deste distri-  
cto. E por nada mais disse, por que  
o barrito assignou este actos com  
o delgado, depois de lido. E eu, da-  
rencia fudo, inscrivou e inscrivou.  
João de Deus Junior, filho  
João de Deus Barreto

Corpo de Directo na pessoa de João Ricardo de Nascimento.

No mesmo dia, mes, anno e lugar se-  
fo declarados no acto de faltar, pre-  
sente o Delegado de Policia Joo Tavoras  
Gouveia Filho e os membros do Conselho  
de Direccao a saber: os membros do  
perito notificados, ellel Francisco  
Alves e Francisco Joo de Oliveira  
na Barco, em falta de profissio-  
naes e as testemunhas ellel Joo  
dos Santos e Vicente Nunes de Alca-  
do, Toms desta Cidade, o Delegado de  
Juro e Caceproucissos legal aos pe-  
ritos se declararam em ~~o~~ verdade e  
que descobrimos e usamos tramo-  
a e a carregar lhe que procedessem  
a cauze no parrão de João Ricor-  
do de Nascimento e reproduziam  
aos seguintes begnitos: 1.º de ha-  
pimento em effusão phisica;  
2.º qual o meio que o occasionou;  
3.º de que o occasionou por veneno  
de substancias Anesthetics, accissio  
asphyxia ou intoxicacão; 4.º  
se por sua natureza, visto poder ser  
Causa offusante do morte; 5.º se a  
Causa offusante em estado que he do  
anterior do offendido pode ser vel-  
e irreversivel e de morte mortal; 6.º  
de que Causas personalissimas  
do offendido se pode receller ou

monte; 7.º de resultante em fase recul-  
 tor mutilação em expectação, de pro-  
 vidade em proção per manen-  
 te de algum organo de membros;  
 8.º de resultante em fase recul-  
 tor infortunada irreversível e que  
 fique por sempre o offendido de  
 poder exercer o seu trabalho; 9.º  
 de proção irreversível de  
 saúde que inhabilita o offendi-  
 do do trabalho por mais de trinta  
 dias. Em consequência por-  
 tanto os peritos a fazer o exame or-  
 denado, depois do qual declara-  
 rão base de acção com fun-  
 to na região dos Cruzes do offendido,  
 do lado esquerdo, medindo tres  
 centímetros de altura e com  
 profundidade, duas milímetros  
 de largura, acida depercaida,  
 e que por tento responde: ao 1.º  
 quesito, sim; ao 2.º, fase de fronta;  
 ao 3.º não; ao 4.º, sim; ao 5.º, 6.º  
 7.º e 8.º não; ao 9.º sim. E são estas  
 as declarações que tem a seguir sob o  
 compromisso prestado. E por modo  
 mais breve, lumbos e ante que vai  
 postado assignado. Em tanto que  
 de, e em, e em, e em

In tanto que em Felis

Manuel Francisco de  
 Joaquim da Siqueira Baneto

Manoel José dos Santos  
Venda de terras de Teresopolis

Certifico que nesta cidade e em  
suas propriedades pessoais, notifiquei  
as partes nomeadas no despe  
cho de denuncia de factos e pro  
testamento de Manoel Francisco  
de Almeida e Joaquim José Botil  
nem Boreto, e fizem a inter  
ta de seu, por e legos, em que  
denuncia Campos: da seguinte  
d. J. de Officiis, 6 de Junho de  
1918.

Manoel José dos Santos

Certifico que fui expedido  
o Mandado ordinado no  
despecho de denuncia de factos  
dos: da seguinte. Data do pro  
prio

Manoel José dos Santos

211022

Auto de exame de Saude  
na pessoa de Joao Ricardos do  
Nascimento.

Nos dias seis do mez de Dezembro  
de mil novecentos e dezesete, nesta  
cidade de Sao Joao de del-Rei, com  
cantoria, pelos seus honrosos presen-  
tes, Luiz de Brito Dutra Francaes de  
Albuquerque Alente, com meo Escri-  
vaõ de seu Coggio abaixo nomeado,  
se puzeram manifestos aos Juõs Fran-  
cisco Fucena da Silva e Vicente Nu-  
nes de Alacõs, em falta de Joseph  
cuas e actuaes em hos Juõs  
Barreto e Francaes Severino Alente,  
daõ esta cidade, e Juõs de Brito  
Cacipresencios legal aos puzidos  
de declarar em ~~Carta~~ peticionada  
que se cabiam em e curam tras em  
e em cargo. Mas que procediam  
a exame na pessoa do offendido  
Joao Ricardos do Nascimento, meo  
Joao Pajissara, que presente estava  
e respondiam aos quesitos seguin-  
tes: 1.º de da lesão Corporal soffida  
pelo paciente resultou mutilação, ou  
incaptação, referendada ou prova-  
da permanentemente de algum organo  
ou membros; 2.º de o offensor produ-  
zir ou no offendido, em qualquer modo,  
se daõ que o inhabilita do servi-  
co activo por mais de 30 dias; 3.º

Qual o estado de saúde actual do af-  
 fectado; 4.<sup>o</sup> Qual o tempo provavel  
 necessario para o seu rest. e restauração  
 To. Em consequencia porraam os  
 pontos a fazer o exame ordinado  
 concluido a qual se clarassime que  
 em caso travasse um pericullo na  
 região do Cruzado offendido, a  
 da não se cativado, de fusão de  
 fructo do lado esquerdo, a qual se fusão  
 devada não se possa proceder por fal-  
 ta de um truncado proprios de  
 mox transtado e grave o estado de  
 saúde do paciente pelo seu aspe-  
 cto abalido, de finta e que por  
 to reaprendido no 1.<sup>o</sup> dia, a 2.<sup>o</sup>,  
 ao 2.<sup>o</sup> dia; ao 3.<sup>o</sup> maior ao 4.<sup>o</sup> de  
 quinze a vinte dias. E são estes  
 as restoracões que me tem con-  
 cimeira e sob o compromisso pro-  
 tudo, tem a fazer. Do que tendo la-  
 vado este relato que se puz de lado  
 vai assignado pelo juiz, juiz e  
 testamemhos. Com a assinatura e  
 des. escrivão, o escrivão.

Francisco de Ceballos  
 Vinte e Nove de Setembro  
 João Evangelista Ferreira da Silva  
 João e Maria Barnato  
 Francisco Serrano Alves



Indubio

non decessit & reg-  
bra se nil novum  
e deo, jure a istis  
actis e mandatis su-  
de regum, de quo facta est  
terminus. Et, terminis  
sui, quod e mandatis.

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Francisco de Albuquerque  
Alto. Juri de Direito em Lisboa e El-Rei  
Feliz.

Para os officios de portaria  
deste Juri em, the vobis me represento  
de. for vobis assignado. Cita ao de  
subscricao Manuel Bastiao para vobis  
de processar, sob pena de revelia. Fe-  
lar 12 horas do dia 16 do corrente  
no Paes Municipal. Causa me em  
de uma penna do artigo 304 do  
doCodigo penal por denuncia  
do d. Promotor publico, a quem de  
se dar sciencia, e notifique as  
testemunhas seguintes:

- 1 Joao Baldurino
- 2 Antonio Bernardino
- 3 Miguel Francisco de Silva
- 4 Manoel Fernandes
- 5 Luiz Chagas, Pross deste districto  
para comparecerem no mesmo dia  
hora e lugar indicados e dar me seus  
deposiamentos sobre o crime de que se  
trata, sob pena de desobediencia a  
leem dos crimes em que por lei possuem  
in carcer, de faltarem. Cerepna  
o - Cidade de Sao Joao de Aljubi,  
6 de Dezembro de 1918. Eu, Juiz  
Judas, Garvias, o escrevi.

F. Albuquerque

Cartorio que se encontra em

Bastião de grande pro tanto  
 deo fize dar as dez terras unhas,  
 mas me constando arde estio  
 • de Sr Manuel Bastião amicus do  
 Arreperido e Verdade do que  
 doue pi. São José de Magalhães  
 de 16 de Setembro de 1718.

Aprouca de Justiça  
 José Loureiro Alves

Certifico que nos seia designa  
 do no mandado sobre uma compra  
 mercancia o reo e testemunhas.  
 doue pi. São José de Magalhães, 17 de  
 Setembro de 1718  
 O Not. Francisco Gomes.

Elle

Em a data supra presento a vobos  
 Cancellares do juiz Sr Francisco  
 de Albuquerque et allos, do que foy  
 este termo. Eu, Francisco Gomes.  
 Escrivão, e escrevi

Elle

Leijno e cicio do pau novo  
 andimeia. heym - se circumdat  
 de notificação e testemunhas

para comparecerem, as 12 horas, no Paço  
Municipal, em virtude das leis e resoluções  
do Sr. Promotor Público.

A. J. de Albuquerque, 17. 12. 1918  
A. Albuquerque

Em tempo: tendo o official certificado  
estar a ser um lugar não subido, offi-  
cialmente e não com o preço de 30 dias  
como o fim de ser o mesmo sit-  
do. Deixar o dia 22 de Janeiro  
seguinte p. os lugares e condições.  
Lugar os mais, sempre. de modo  
certo.

A. Albuquerque

Dito

Na mesma data supra me fo-  
ram entregues estes autos, de que  
faço este termo. Ee, Município Gu-  
ber. Maranhão, oscarai

Certifico que foram repudidos  
o total e o quando se deu  
na despesa do Sr. D. José  
de Albuquerque, 17 de dezembro de 1918  
O Car. Município de

## Juntada

Em vinte e um de Janeiro de  
mil novecentos e dezenove  
juntei a estes autos a copia  
do Edital e o mandado que  
adiante se seguem, do que foy  
este termo. Eu, Francisco José  
Escrivão, que o escrevi.

Copia. Edital - O Doutor Francisco de Albuquerque Couto, juiz de Direito em São Paulo e  
 Alcaide, pela lei etc. Faz saber que tendo  
 o Doutor Promotor Publico feito denuncia com  
 sua Alcaide Bastião como indiciado no que  
 se promette no artigo suscripto e quaes  
 paragraphos unico doCodigo Penal e como nao  
 houve denuncia, sig. o mesmo denunciado si-  
 tado, por nao ter sido denunciado iacto de  
 principio para se dar processo, assignou  
 uma audiencia para o dia vinte e quatro  
 de Janeiro proximo, as que horas, no caso, o  
 municipal mandando expedir este Edital com  
 o prazo de quinze dias pelo qual cita os  
 referidos Alcaide Bastião a fim de vir se  
 defender no referido dia, sob pena de re-  
 velia. E para que chegue ao conhecimento  
 de todos os mesmos denunciados mandou  
 expedir este Edital que sera affixado no  
 local de costumbre e posto para copia aos au-  
 tos. Para e passado nesta cidade de São  
 Paulo de São Paulo a vinte e quatro de Janeiro  
 de mil e novecentos e sessenta e seis.  
 Francisco de Albuquerque Couto, Juiz de  
 Direito em São Paulo, Assinou e mandou  
 expedir.  
 Francisco de Albuquerque Couto, Juiz de  
 Direito em São Paulo, Assinou e mandou  
 expedir.  
 O Promotor  
 Publico  
 Francisco de Albuquerque Couto.

211023

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



21/10/22

Dr. Francisco de Albuquerque  
Mello, juiz de Direito em 1.ª Inst. de  
Alagoas

Mando ao official de justiça  
deste juizo que, de acordo com o  
tudo, indo por mim assignado,  
cite o denunciado Manoel Basti-  
ão, e por mandado, para compare-  
cer e ouvir a proccissão pelo cri-  
me do art. 304.º do Código  
Penal, por denuncia do Ministerio  
publico, no dia 22 de Janeiro pro-  
ximo, sob pena de desobediencia, e no-  
tifique as testemunhas seguintes:

- 1 João Balduino
- 2 Antonio Bernardino.
- 3 Miguel Francisco de Silva
- 4 Manoel Fernandes
- 5 Luiz Calças, residentes neste  
districto para comparecerem e dar  
seu depoimento sobre o cri-  
me de que se trata, na mesma  
dia, hora e lugar indicados, sob  
pena de desobediencia, alem dos  
mais que por lei possam incor-  
rer, de faltarem, dando-se todo o  
seu officio ao d. Promotor Publico.  
Cuiusna - o. Cidade de São José de Alti-  
pelia, 17 de dezembro de 1918. Eu  
Francisco Mendes, Escrivão, c. c. c. c.

F. Albuquerque  
Escrivão

que em princípio de marçã  
do reino de Portugal em 1801  
dos alhos de Castella em 1801  
de Castella de Castella de Castella  
no reino de Portugal em 1801  
em 1801 de Castella de Castella  
em 1801 de Castella de Castella  
em 1801 de Castella de Castella

# Termo de audiência

Nas vinte e duas dias de Janeiro de mil novecentos e nove, nesta Cidade de São Paulo, na Illustre e Casa dos Audienses, pelos dois termos presentes o Juiz de Direito Sr. Francisco de Albuquerque Alencar, Camarista Honorário de seu cargo abacão nomeado, e Promotor publico Sr. Filipe Brazera de Franjo Galvão e testem unhos no testem a revelia do réo, e sendo ali presente o dito Juiz a requerer a testem unhos, a quem se refere o comprovação legal de dizacão verdade de que se refere e lhes fosse apresentado, depois de lida a denuncia, e apurados o primeiro chamados e allegar Francisco de Sales, de vinte e cinco annos de idade, casado, aqui natural, residente no Estado de São Paulo, e com cônjuge mes lida maria, e disse que na visita a dita, que se refere a denuncia citada elle testem unha em sua denuncia no lugar Cajueiro onze de achavam também João e Manuel Bastião e o offendi do João Ricardo do Nascimento conhecido por João Pajuruca, quando o dito João Bastião batendo no irmão d'elle testem unha disse: abre da que hoje mate gente; que por essa occasião o offendi se retirando elle testem unha e seu irmão por não se sentar, sendo se ferido; que elle testem unha não viu o Manuel Bastião praticar o crime, mas o viu, com outros pessoas, batendo na mão a tua face ensanguentada, donde conclue que se





... que gasta de fôrças e de facultades...  
... para palcos e de outros pontos pu-  
blicos, nada require. E Comissario  
maior deus, nome the faz puzando  
do, puzando o fôrça e requirido e quanto

4.º Inti

tutuicucha, que diz Chaves e fôrça  
Baldicino de vincto e Cines Amos, de  
leiro agricultor, residente em Cuzco  
em a parte Municipal, não habita  
em a parte e em a parte de Cuzco

Dito

... fôrça puzando, deus, quanto  
aque de parte a d'essa parte  
Cuzco e de a parte de Cuzco fôrça  
Baldicino e fôrça puzando que  
de a parte de a parte de a parte de

... quanto a parte de a parte de a parte de  
fôrça puzando e de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
que Cuzco e de a parte de a parte de

... e de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de

... de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de

... de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de  
de a parte de a parte de a parte de







In concinnas a circumstantia  
 apponuntur ad citatas l. cod.  
 João Pajorro é o nome p.  
 que é conhecido o officio  
 do João Nicácio de Staci-  
 mento. A circumstantia  
 a que me refiro acima é a  
 do art. 39, 54º, do mesmo  
 l. cod. Puro para o aumento de meios.  
 São João de Nepitani, 29 de Janeiro  
 de 1919. O promotor publico -  
 Frizy Regina de Albuquerque  
 Presidente. C. J.

Com a mesma data supra referida  
 e para os autos Causas no  
 Juiz Dr. Francisco de Albuquerque  
 Mello, do que para os autos. Ex. T.  
 nomeis Jander, Socio, os meus  
 C. J.

Vitor:

Juiz procedente a de-  
 nuncia de J. e contra o fiscal  
 Bartão para promuncial-o, como  
 o promuncial, como referido no  
 art. 374 § unico do l. cod. p.  
 sul, suplicando-o se pisa, e  
 livramento e sentença.  
 O mesmo se refere a neces-  
 sidade de pisa contra o  
 l. cod. e sobre a que se refere ao

ref. em ... a ...  
 do ...  
 de ...  
 Francisco ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Continuo ... do rio ...  
 do no ... do ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Visto em ...  
 ...  
 ...  
 ...

Visto em ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

substituição legal, para tomada  
cum bairramento de precii-  
pção do acção final.

Intimado o Adju-  
tante Promotor Publico

João, 12/4/28

Pato

Em trize de Abril de mil nove-  
centos e vinte e oito, recelhi estas au-  
tas com o despacho retido e signado  
do juiz por este termo. Eu João  
Baptista da Silva, Escrivão, e  
escrivão.

Certidão

Certifico que entreguei o Adju-  
tante do Promotor Publico do despacho  
retido e signado: Dec. Jo.

S. João, 13-4-28.

João Baptista da Silva

João Baptista da Silva

Reversão

Elza possedeu antes, reversão  
do Sr. João de Faria do Conselho  
de Cam. mantendo substituição le-  
gal do posto, João intermédio do  
Proprietário Escrivão, do juiz por  
este termo. Eu João Baptista da Sil-  
va, Escrivão, e escrivão.

Reverso

Realimento e Comarca de  
 Das Dez do Baio de reis suocentat  
 e sentença, ante a cidade de Bovepa  
 retancia, com cartões, foras me  
 entugas, as presentes as presentes  
 autal e as presentes as presentes  
 Jery de Direito da Comarca de  
 Manual de Direito de Direito  
 uti de Direito de Direito de Direito  
 de Direito de Direito de Direito  
 Recebidos e Recebidos

A respeito para iniciada neste  
 processo se acha prescrito,  
 pois que promissão o iniciada  
 em 29 de junho de 1929, ha  
 decorrido, de lá até ao presente,  
 tempo superior a oito annos por  
 seriam sufficiente para prescrever  
 a parte, objecto do autor, na  
 art. 33 (e) do Dec. n. 4.780 de 24  
 de Dez. de 1923. Além, a promissão  
 cia, na exigencia, e cab intercom  
 pen a prescrição, pois, o pre  
 missão não foi jamais  
 intimado por edital, e as  
 no caso de estar a parte  
 em caso de incerteza e subscrito  
 Feb 1930:

Jury prescrito a parte e recor  
 no para a Sup. Trib. de Justiça, e  
 por serem os presentes orantes.

J. Bolle o processo ad. 701.

Campanham, 15-5-1930.

Jury. Ch. de Direito de Direito.

Recebimento, Remessa  
 Na data retro em forma entregue  
 os presentes autos e offiço concluso  
 do dazo, fozo remittido para o  
 districto judicial de São José de  
 Nepitá, por intermédio do escri-  
 vos João Baptista Marques; ao que  
 seg. ante. termo D. Euzegio Pires,  
 ficos diligentes, excusas, e exco-  
 Recibido, e Remittido.

### Recebu.

Eu viete, e mais de illas de mil noventa  
 e vinte e seis, recibi estes autos; do que foi  
 este termo. Eu, João Baptista Marques, Es-  
 crevo, e escrevi.

### Certidão

Certifico que entreguei o seguinte do Pro-  
 motor Publico; do que foi este termo. Eu,  
 João Baptista Marques, Escrevo, e escre-  
 vi.

### Remessa.

Eu viete, e mais de illas de mil e noveen-  
 tas e vinte e seis, de meu Cartorio, fozo  
 remessa destes autos ao Secretário do Su-  
 perior Tribunal de Justiça; do que foi  
 este termo. Eu, João Baptista Marques,  
 Escrevo, e escrevi.

### Recibido.

### Representação

Fazem-se estes autos apresenta-  
 dos nesta Secretaria do Superior Tribu-  
 nal de Justiça, do que mandei lavrar

este termo e assigno.  
 Natal, 1º de Junho de 1918.  
 Secretario,  
 Francisco Salles de Lima e Silva

Conclusão

Faço este termo aquelles a  
 Luis de Almeida e Silva, Excmo. Sr. De-  
 scumbargador João Dionysio Figuei-  
 ra, do que se mandou tomar e term-  
 o assigno.

Natal, 1º de Junho de 1918  
 Secretario,  
 Francisco Salles de Lima e Silva

Excmo. Sr. Descumbargador  
 Raimundo Monteiro.

Natal, 5 de Junho de 1918.  
Dionysio Figueira

Dato e Conclusão

Recbi este termo por parte do Excmo.  
 Sr. Descumbargador Luis de Almeida e  
 Silva e os termos conclusões ao juiz de  
 Excmo. Sr. Descumbargador Raimundo  
 Monteiro, do que se mandou tomar  
 e assigno.

Natal, 6 de Junho de 1918.  
 Secretario,  
 Francisco Salles de Lima e Silva

0097  
 187

Quinça e Sam. Fr. de S.
Proc. Ser. de Saldos
Data 12/6/28
[Signature]

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Seu pela confirmacao
do despacho meo do seu esta
de acordo com o disscito e a
prova dos autos.

Postal 13.6.1876.

[Signature]
Recbi esta autia de Eprop. de
[Signature] Benicio Tith
[Signature]
[Signature]
Postal de Bejudo e 1876.

Ex. Sr. Sr. Sr.  
Famosa e hum. e. C. de 1928

Distos, relatados e discutidos este autos  
de crime de homicidio, vindo do Tribunal judicial  
rio de S. Joze de Curitiba, decorrente do juizo  
e recursos, Manoel Bastiao.

Decorreu em Tribunal reger procedimento  
recurso em officio interposto para cumprimento  
e meios recorridos e de acordo com a lei e  
a especie dos autos.

Quarta-feira de Junho de 1928.

Natal, 30 de Junho de 1928

~~Antonio de Souza~~  
Espirito Santo  
Vice-Juiz  
Hon. Sr. Sr.

~~Antonio de Souza~~  
Antonio de Souza  
Antonio de Souza  
Antonio de Souza

Remissa

Nesta data esta Secretaria remitto  
estes autos ao Excmo. do crime de S. Joze de Curitiba  
Sr. Antonio Joze Baptista Leal, de acordo com a  
lei e termos. Secretaria do Tribunal, Natal,  
7 de Junho de 1928. O Secretario,  
Antonio de Souza de Souza.

Remittidos.

Recorrido, e. e. e.

Por doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, recibos estes autos, e foz o au



clauso o juiz de Direito; do que fiz  
te tenho. Eu, José Baptista da  
que, Escrivão, o mesmo.

Companha o numerando accor-  
dado.

7. Jan, 13/7/1828

F. Lyra

Qato

É logo recelido antes; do que fiz  
esta tenho. Eu, José Baptista da  
que, Escrivão, o mesmo

Certidão

Certifico que o mesmo o seguinte  
o Promotor Publico o acordado  
discando de intimação e sumário pro  
voto a favor do cidadão: do que fiz.  
Qato supra. O Escrivão  
José Baptista da

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*